

## PARECER

### I – Identificação

Processo:	23205. 018025/2022-82
Assunto:	Proposta de Minuta para Regulamentação da Política de Gestão de Riscos da UFFS
Interessado:	Conselho Universitário, Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas
Relator:	Roberto Mauro Dall’Agnol

### II – Histórico

O processo em tela foi encaminhado ao Conselho Universitário, destinado a Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas (CAPGP), em 08/06/2022, sendo objeto de definição de relatoria na citada Câmara, durante a 6ª. Sessão ordinária de 2022, ocorrida em 11/07/2022. Se trata de proposta de regulamentação para a política de gestão de riscos da UFFS, elaborada a partir da Assessoria Especial de Governança e Integridade da UFFS, com o objetivo de atendimento à Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, a qual “dispõe sobre os controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal”; e, segundo a qual “os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal **deverão** (grifo nosso) adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas a gestão de riscos, aos controles internos, e à governança.”.

A UFFS, segundo histórico de publicações, atendeu a determinação da citada IN 01 MP/CGU, de 2016, inicialmente pela Portaria 301/GR/UFFS/2017, a qual foi revogada pela Portaria 738/GR/UFFS/2018; ambas “Estabelecendo” a política de gestão de riscos da UFFS; e, agora em análise, por intermédio de proposta de Resolução, a qual, pretende também a revogação da Portaria 738/GR/UFFS/2018.

### III – Análise

#### Da base legal para a proposta:

A proposta de minuta para regulamentação da política de gestão de riscos da UFFS, em análise no presente parecer, visa o atendimento da previsão legal constante do escopo da IN Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, a qual indica, em seu Art. 17, a necessidade da criação de política de gestão de riscos pelos órgãos e entidades do poder executivo federal, em até doze meses a contar da publicação da da IN; apontando, também, a previsão de aspectos mínimos a serem considerados na referida política, sejam eles:

- I - princípios e objetivos organizacionais;
- II - diretrizes sobre:
  - a) como a gestão de riscos será integrada ao planejamento estratégico, aos processos e às políticas da organização;
  - b) como e com qual periodicidade serão identificados, avaliados, tratados e monitorados os riscos;
  - c) como será medido o desempenho da gestão de riscos;
  - d) como serão integradas as instâncias do órgão ou entidade responsáveis pela gestão de riscos;
  - e) a utilização de metodologia e ferramentas para o apoio à gestão de riscos; e
  - f) o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em gestão de riscos; e
- III - competências e responsabilidades para a efetivação da gestão de riscos no âmbito do órgão ou entidade.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

A gestão de riscos envolve acompanhar, monitorar e evidenciar situações de risco potencial, de modo a intervir a favoravelmente quando da tomada de decisões e implementação de ações. Dessa perspectiva, a atuação responsável na direção da proteção do recurso público, imparcialidade, e desempenho constituem o *accountability* – termo indicativo ao conjunto de procedimentos ligados a responsabilidade em processos, práticas e controles, em favor da organização.

Nessa perspectiva, o indicativo exposto na com a IN Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016 é de que as organizações públicas abarcadas possam melhor identificar e mensurar riscos, de modo a tomar medidas decisórias que minimizem seus efeitos e potencializem a proteção do recurso público, por intermédio de regras e procedimentos que constituem cuidados e razoável segurança nas ações decisórias em sintonia com contornos orientadores constantes dos princípios da administração pública.

Em síntese, a IN que origina minuta em tela versa sobre a antecipação de possíveis riscos presentes na esfera da gestão pública federal. Diante da previsibilidade, se esperam controles, práticas e procedimentos que permitam a sua redução, em benefício do interesse público.

O conteúdo da IN, repetitivamente aponta para a importância da gestão de riscos e o estabelecimento de controles e indicadores a partir das situações identificadas como de maior fragilidade potencial e exposição ao risco. Reforça, em inúmeros momentos, a necessidade do estabelecimento de controles internos que satisfaçam o acompanhamento do desempenho e utilização dos recursos, a partir da gestão estratégica, com a finalidade maior de evitar riscos e produzir resultados eficientes, eficazes e efetivos.

A IN apresentada, além de indicar a necessidade de uma política de gestão de riscos e sua composição, avança significativamente na orientação de aspectos complementares, envolvendo informação e comunicação, ambiente organizacional, domínio das atividades fins e seu acompanhamento e indicadores, competência dos atores envolvidos em promover a análise, implementação e acompanhamento/monitoramento de resultados e riscos. Ainda, prevê a criação de Comitê de Governança, Riscos e Controles e a institucionalização, de modo geral, quanto a responsabilidade dos agentes públicos, indicando necessidade de promover ação integrada entre os responsáveis. Indica ser competência do comitê de governança a aprovação de política, diretrizes, metodologias e mecanismos para a institucionalização da gestão de riscos.

Por fim e em síntese, o que se observa na IN citada, é que a mesma aponta a obrigatoriedade de implementação de uma política em um contexto mais amplo, que indicará ou permitirá o avanço para a operacionalização da gestão de riscos, a qual envolverá o mapeamento dos riscos para a atividade/objeto institucional, a forma de mensurá-los, os indicadores e parâmetros envolvidos no controle interno, objetivos e metas, bem como os mecanismos de prevenção e monitoramento que deverão compor a implementação e atividade constante da prática de gestão de riscos.

### **Da minuta proposta**

A minuta objeto da presente análise, se apresenta no formato de Resolução a qual “Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)”. A fundamentação da mesma indica a “Instrução Normativa MP/CGU Nº 01, de 2016 que dispõe sobre os controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal.”

O Texto se apresenta organizado em 08(oito) capítulos, assim estratificados:

I – DA APRESENTAÇÃO, indicando ser de “Instituir a política de gestão de riscos da

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS).”

II – DOS OJETIVOS E DIRETRIZES, indicando as expectativas da UFFS quanto a definição de princípios, diretrizes e responsabilidades; acesso a informação pelos responsáveis por decisão; ampliação de resultados finalísticos, com redução de riscos. Este item, constante da IN 01 não consta das Portarias 301/GR/UFFS/2017 e 738/GR/UFFS/2018

III – DOS CONCEITOS ADOTADOS, indicando os principais conceitos envolvidos, conforme consta na IN 01 MP/CGU/2016, citada. e também já presente nas Portarias 301/GR/UFFS/2017 e 738/GR/UFFS/2018;

IV – DOS NÍVEIS DE ATUAÇÃO, indicando os níveis ou “camadas” de implementação da política, sendo: Nível 1 (primeira camada): execução por todos os servidores, mediante condução das atividades e tarefas; Nível 2 (segunda camada): supervisão dos controles internos pela governança, visando auxílio aos gestores na prestação de contas e atendimento as recomendações da CGU, TCU e Auditoria interna, fomentando as melhores práticas, executado pela Pró-reitoria de Planejamento, junto ao Comitê Gestor de Riscos e Controles Internos da UFFS; e, Nível 3 (terceira camada): desempenhado pela Auditoria interna, com atividades independentes e objetivas [...] para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança.

V – DA OPERACIONALIZAÇÃO, indicando que a operacionalização se dará a partir do Plano Institucional de Gestão de Riscos e Controles Internos – operacionais; que deverá haver integração entre os principais processos, de modo participativo e respeitando o caráter multi campi, sendo a gestão de riscos interligada a gestão dos processos e parte das responsabilidades da administração superior; que se dará a partir do mapeamento de riscos ligados aos objetivos institucionais constantes do PDI; que terá avaliação bianual; e, que a metodologia a ser utilizada consistirá na Matris de Riscos e Controles – MRC, por processos em seus diferentes níveis e etapas, associando-se a análise aos controles internos.

VI – DOS CONTROLES INTERNOS, indicando sua configuração, usuários, integração e operacionalização/aplicação, análise e conjunto de objetivos de sua concepção e implementação a partir de diretrizes recomendadas;

VII – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS, indicando as responsabilidades da gestão e operacionalização da política, instâncias responsáveis pela operacionalização; Comitê Gestor, composição e responsabilidades; Instâncias que compõem a governança da UFFS

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, indicando a implantação da gestão de riscos com base nessa política e a revogação da portaria 738/GR/UFFS/2018.

#### **IV – Considerações:**

Em análise, o texto se mostrou estruturado de modo muito próximo ao que prevê a IN 01 citada, não inovando ou inserindo elementos que se afastem do objeto da IN. A inovação, como se espera, surge na explicitação, em um nível ainda modesto, da implementação na UFFS – especialmente nos que se refere a indicações envolvendo estruturas institucionais. Exceto essa perspectiva, o documento aparenta ter como finalidade a oficialização da determinação legal, carecendo novos documentos, obviamente, que permitam avanços na direção da especificação dos processos consequentes da implementação da política, tais como o mapeamento de riscos e sua segmentação, a criação/proposta de controles e indicadores para seu acompanhamento e monitoramento, as perspectivas em relação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

a gestão dos riscos e sua minimização, com vistas aos melhores resultados institucionais acerca da atividade fim, sejam a partir de medidas de eficácia, eficiência e efetividade, a responsabilidade dos gestores e demais atores e o resultado para a sociedade.

Ou seja, a política, se vislumbra, como ponto de partida para um amplo diagnóstico interno, que deve considerar a razão custo x benefício das informações e os mecanismos de acompanhamento e controle ideais ou adequados, sem se descuidar do que é possível diante das limitações informacionais e de sistema de informações para a gestão, atualmente insuficientes.

Assim, considerados o exposto e a análise realizada, se constata ser conteúdo de baixa complexidade textual ou que apresente possibilidades de divergência legal ou implementações previstas a ponto de requerer discussões mais profundas nesse momento. Se observa sim, o texto proposto inova no sentido de propor Resolução em substituição as portarias até então utilizadas para o atendimento da obrigação normatizada, refletidas nas Portarias 301/GR/UFFS/2017 e 738/GR/UFFS/2018 – instrumento que se considera inadequado, sendo, de fato necessária a publicação no formato de Resolução, como a presente proposta apresenta.

Quanto ao texto em si, se vislumbra que o mesmo apresenta importante melhoria em relação as portarias citadas, especialmente quanto ao atendimento do contorno geral da política, com destaque aos objetivos e diretrizes – fundamentais para a conexão entre a gestão estratégica e a implementação da gestão de riscos e respectivos controles internos; ou seja, determinante para que as finalidades sejam monitoradas quanto ao seu alcance. Ainda assim, mesmo com a indicação de avanços, o texto não visa definição da operacionalização, mas dos grandes contornos que envolvem o tema; Se observa ser oportuno superar essa lacuna com uma orientação procedimental, a qual deverá consistir no próximo passo – o da implementação da política em tela, conforme previsto em seu Art. 6º. Com o Plano Institucional de Gestão de Riscos e Controles Internos – operacionais.

#### **V – Recomendações:**

- a) Sugere-se tratar o texto em análise como **Política de gestão de riscos da UFFS**, sendo, a resolução, o ato formal que a aprova e não que a estabelece, dado que a mesma já teve estabelecimento, mesmo que por portaria, ainda em 2017;
- b) Que a o Plano institucional de Gestão de Riscos e Controles Internos, cuja elaboração está prevista no Art. 6º, conte com a colaboração de representantes da Reitoria e das Unidades (campi);
- c) Que se adote, em todo o processo de implementação, critérios para análise quanto a pertinência quanto ao nível de implementação de modo a se preservar o cuidado com a desburocratização e com a relação custo x benefício, dada a, aparentemente excessiva, indicação de nível de detalhamento da implementação pretendida.

#### **VI – Voto do relator:**

Considerando o exposto, sou favorável à aprovação da **Política de Gestão de Riscos da UFFS**.

Chapecó, 11 de agosto de 2022.

**Prof. Roberto Mauro Dall’Agnol**  
Relator



---

Emitido em 07/08/2022

**F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 4/2022 - CCH (10.41)**

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

*(Assinado digitalmente em 08/08/2022 23:53 )*

ROBERTO MAURO DALL AGNOL

DIRETOR DO CAMPUS CHAPECÓ

CCH (10.41)

Matrícula: 1929454

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.uffs.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2022**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **08/08/2022** e o código de verificação: **33199c5c19**